

Ofício 00643/2018-9

RECEBEMOS

EM 19/03/18

Alcione Jent

Processos: 03830/2016-1, 01155/2015-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Pres. C.M.Venda Nova Imigrante

Exercício: 2015

Criação: 13/03/2018 11:53

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	056/2018
Data:	27/03/18 As 16:12:37
<i>Alcione Jent</i>	
Encarregado	

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do **Parecer Prévio TC-073/2017 – Primeira Câmara**, do **Parecer do Ministério Público de Contas 2796/2017**, e da **Instrução Técnica Conclusiva 2191/2017**, prolatados nos autos do processo TC-3830/2016, que trata da Prestação de Contas Anual de Prefeito – Exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

REC/LBC

PARECER PRÉVIO TC-073/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-3830/2016 (APENSO: TC-1155/2015)
JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL - DALTON PERIM

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –
APROVAÇÃO COM RESSALVA – DETERMINAÇÃO –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Dalton Perim - Prefeito Municipal.

A Secex Contas elaborou o **Relatório Técnico 109/2017** (fls. 08/52), no qual constatou indícios de irregularidades que foram apontados na **Instrução Técnica Inicial 208/2017** (fls. 53/54), com sugestão de citação ao responsável, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 278/2017** (fls. 56/58)

Devidamente citado, o responsável apresentou razões de defesa às fls. 66/227.

Assinado digitalmente
MARCIA JACCOUD FREITAS
06/09/2017 15:58
Assinado digitalmente
EDUARDO GIVAGO COELHO
MACHADO
06/09/2017 17:12
Assinado digitalmente
HERON CARLOS GOMES DE
OLIVEIRA
06/09/2017 17:24
Assinado digitalmente
RODRIGO FLAVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN
11/09/2017 08:48
Assinado digitalmente
SEBASTIAO CARLOS RANNA
DE MACEDO
12/09/2017 02:26

PARECER PRÉVIO TC-073/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-3830/2016 (APENSO: TC-1155/2015)
JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL - DALTON PERIM

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –
APROVAÇÃO COM RESSALVA – DETERMINAÇÃO –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Dalton Perim - Prefeito Municipal.

A Secex Contas elaborou o **Relatório Técnico 109/2017** (fls. 08/52), no qual constatou indícios de irregularidades que foram apontados na **Instrução Técnica Inicial 208/2017** (fls. 53/54), com sugestão de citação ao responsável, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 278/2017** (fls. 56/58)

Devidamente citado, o responsável apresentou razões de defesa às fls. 66/227.

Assinado digitalmente
MARCIA JACCOUD FREITAS
06/09/2017 15:58

Assinado digitalmente
EDUARDO GIVAGO COELHO
MACEDO
06/09/2017 17:12

Assinado digitalmente
HERON CARLOS GOMES DE
OLIVEIRA
06/09/2017 17:24

Assinado digitalmente
RODRIGO FLAVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN
11/09/2017 08:48

Assinado digitalmente
SEBASTIÃO CARLOS RANNA
DE MACEDO
12/09/2017 02:26

Por seu turno a LDO do município contém a previsão em seu art. 15 de quais são os critérios a serem observados para a limitação de empenhos e movimentação financeira, na hipótese do não atingimento das metas de resultado nominal e primário:

Art. 15 - Ocorrendo durante a execução do orçamento frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por Decreto ou Ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único - A limitação de que trata este artigo, será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Tendo em vista que o município registrou déficit financeiro proveniente de exercício de 2014 na fonte recursos ordinários, no valor de R\$ 12.924.153,65, encerrou o exercício de 2015 com déficit financeiro de R\$ 11.702.634,17 na mesma fonte citada e registrou déficit orçamentário de R\$ 643.484,26, bem como recebeu pareceres de alerta deste TCEES pelo não cumprimento das metas e possui em sua LDO requisitos a serem observados diante de tal hipótese, **propõe-se, nos termos do art. 9º da LRF e 15 da LDO, a citação do responsável para justificar-se**, trazendo aos autos os atos que implementaram a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

JUSTIFICATIVA (fl. 68): Alega o defendente que após a implantação do novo plano de contas, em 2013, o sistema informatizado de contabilidade sofreu diversas alterações que ocasionaram inconsistências nos saldos e na gestão das fontes de recursos. Esclarece que na transição de 2012 para 2013, e com a implantação das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, várias fontes de recursos tiveram seus saldos migrados de forma inconsistente. Ainda, segundo o defendente, esta Corte de Contas não direcionou com clareza quais saldos financeiros das fontes antigas seriam distribuídos nas fontes de recursos criadas.

Assim, em função dos motivos acima elencados, o saldo de disponibilidade nos demonstrativos extraídos do sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo município ficou prejudicado de 2013 a 2016. Posto isto, informa ter apurado manualmente o saldo correto, conforme planilha encaminhada junto com as justificativas. Elaborou também, à fl. 69, o quadro abaixo, intitulado resultado financeiro por fonte de recursos:

Fonte de Recursos	2015	2014
102 - FUNDEB OUTRAS DESPESAS 40%	R\$ 0,00	R\$ 1.865,01
103 - FUNDEB-PAGAM. MAGISTÉRIO 60%	R\$ 504.926,49	R\$ 35.819,14
199 - DEMAIS REC. APLIC. VINCULADA A EDUCAÇÃO	R\$ 55.957,68	R\$ -89.598,13
201 - REC. PRÓPRIOS SAÚDE	R\$ 584.829,86	R\$ -223.530,62
299 - OUTROS REC. APLIC VINCULADA	R\$ 9.660,00	R\$ 0,00

Ressalta que para o exercício de 2017, foram tomadas as providências cabíveis para que o saldo de disponibilidade por fonte de recursos seja demonstrado de forma fidedigna e gerenciado pelo sistema informatizado.

Esclarece que em relação à determinação disposta no art. 9º da LRF, foi encaminhada cópia do decreto municipal nº 2.769/17, fl. 125, o qual trata da programação financeira do poder executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa par o exercício financeiro de 2017.

Por seu turno a LDO do município contém a previsão em seu art. 15 de quais são os critérios a serem observados para a limitação de empenhos e movimentação financeira, na hipótese do não atingimento das metas de resultado nominal e primário:

Art. 15 - Ocorrendo durante a execução do orçamento frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por Decreto ou Ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único - A limitação de que trata este artigo, será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Tendo em vista que o município registrou déficit financeiro proveniente de exercício de 2014 na fonte recursos ordinários, no valor de R\$ 12.924.153,65, encerrou o exercício de 2015 com déficit financeiro de R\$ 11.702.634,17 na mesma fonte citada e registrou déficit orçamentário de R\$ 643.484,26, bem como recebeu pareceres de alerta deste TCEES pelo não cumprimento das metas e possui em sua LDO requisitos a serem observados diante de tal hipótese, **propõe-se, nos termos do art. 9º da LRF e 15 da LDO, a citação do responsável para justificar-se**, trazendo aos autos os atos que implementaram a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

JUSTIFICATIVA (fl. 68): Alega o defendente que após a implantação do novo plano de contas, em 2013, o sistema informatizado de contabilidade sofreu diversas alterações que ocasionaram inconsistências nos saldos e na gestão das fontes de recursos. Esclarece que na transição de 2012 para 2013, e com a implantação das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, várias fontes de recursos tiveram seus saldos migrados de forma inconsistente. Ainda, segundo o defendente, esta Corte de Contas não direcionou com clareza quais saldos financeiros das fontes antigas seriam distribuídos nas fontes de recursos criadas.

Assim, em função dos motivos acima elencados, o saldo de disponibilidade nos demonstrativos extraídos do sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo município ficou prejudicado de 2013 a 2016. Posto isto, informa ter apurado manualmente o saldo correto, conforme planilha encaminhada junto com as justificativas. Elaborou também, à fl. 69, o quadro abaixo, intitulado resultado financeiro por fonte de recursos:

Fonte de Recursos	2015	2014
102 - FUNDEB OUTRAS DESPESAS 40%	R\$ 0,00	R\$ 1.865,01
103 - FUNDEB-PAGAM. MAGISTÉRIO 60%	R\$ 504.926,49	R\$ 35.819,14
199 - DEMAIS REC. APLIC. VINCULADA A EDUCAÇÃO	R\$ 55.957,68	R\$ -89.598,13
201 - REC. PRÓPRIOS SAÚDE	R\$ 584.829,86	R\$ -223.530,62
299 - OUTROS REC. APLIC VINCULADA	R\$ 9.660,00	R\$ 0,00

Ressalta que para o exercício de 2017, foram tomadas as providências cabíveis para que o saldo de disponibilidade por fonte de recursos seja demonstrado de forma fidedigna e gerenciado pelo sistema informatizado.

Esclarece que em relação à determinação disposta no art. 9º da LRF, foi encaminhada cópia do decreto municipal nº 2.769/17, fl. 125, o qual trata da programação financeira do poder executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa par o exercício financeiro de 2017.

Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

4.4.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos¹⁹. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Ainda, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014), na **arrecadação**, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, **deverá ser registrado em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação de recursos correspondente. No momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação de recursos comprometida**, conforme transcrição a seguir:

5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Dessa forma, norteando-se pelas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional expressas no MDF 6ª edição e no MCASP 6ª edição acima transcritas, entende-se que o saldo de cada fonte/destinação de recursos, subtraídos os restos a pagar não processados, evidenciado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (RGFRAP e RGFDCX), deve refletir o saldo de cada fonte/destinação de recursos, conta corrente da conta 82111000000 - Disponibilidade por Destinação De Recursos, evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial em 31/12/2015.

Porém, constataram-se inconsistências entre os saldos das fontes 60% Recursos do FUNDEB, 40% Recursos do FUNDEB, Ações e Serviços Públicos de Saúde e Recursos Não Vinculados, ao final do exercício de 2015, espelhadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado – Exercício de 2015 e os saldos das fontes de recursos citadas evidenciadas no RGFRAP do 2º semestre de 2015.

Verificou-se por meio do RGFRAP (anexo 5) que os saldos da disponibilidade de caixa bruta e da disponibilidade de caixa líquida das fontes FUNDEB 60% e FUNDEB 40% encontram-se zerados, bem como a coluna de inscrição de restos a pagar não processados, conforme demonstrado abaixo:

Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

4.4.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos¹⁹. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Ainda, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014), na **arrecadação**, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, **deverá ser registrado em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação de recursos correspondente. No momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação de recursos comprometida**, conforme transcrição a seguir:

5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Dessa forma, norteando-se pelas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional expressas no MDF 6ª edição e no MCASP 6ª edição acima transcritas, entende-se que o saldo de cada fonte/destinação de recursos, subtraídos os restos a pagar não processados, evidenciado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (RGFRAP e RGFDCX), deve refletir o saldo de cada fonte/destinação de recursos, conta corrente da conta 821110000000 - Disponibilidade por Destinação De Recursos, evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial em 31/12/2015.

Porém, constataram-se inconsistências entre os saldos das fontes 60% Recursos do FUNDEB, 40% Recursos do FUNDEB, Ações e Serviços Públicos de Saúde e Recursos Não Vinculados, ao final do exercício de 2015, espelhadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado - Exercício de 2015 e os saldos das fontes de recursos citadas evidenciadas no RGFRAP do 2º semestre de 2015.

Verificou-se por meio do RGFRAP (anexo 5) que os saldos da disponibilidade de caixa bruta e da disponibilidade de caixa líquida das fontes FUNDEB 60% e FUNDEB 40% encontram-se zerados, bem como a coluna de inscrição de restos a pagar não processados, conforme demonstrado abaixo:

Balço Patrimonial Consolidado

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL Em R\$

Código	Fontes de Recursos Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
000	ORDINÁRIA		11.702.634,17	-10.394.150,00
	RECURSOS ORDINÁRIOS		11.702.634,17	-10.394.150,00
	VINCULADA		19.348.983,81	20.790.887,77
101	MIX		231.684,82	-750.532,94
102	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (47%)		1.851.842,83	844.200,42
103	FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (80%)		2.255.782,34	-1.021.573,61
104	MIX - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS			
105	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)		40.280,21	0.490,03
106	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 80%)		-90.400,00	0,00
107	RECURSOS DO FINEC		494.150,02	611.400,88
108	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		203.375,05	203.375,05
109	EDUCAÇÃO FUNDEB-MAGISTÉRIO (80%) - Ano Anterior			
110	EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS (40%) - Ano Anterior			
111	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO			
199	DEMÁS RECURSOS CUIA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO		-496.365,14	-349.800,00
201	RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE		16.236.622,07	17.625.985,77
202	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE)			
203	RECURSOS DO SUS		-414.372,80	-372.854,28
204	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE		1.004.450,00	1.004.450,00
205	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADA A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE			
209	DEMÁS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE		-1.890.889,38	-271.348,07
301	RECURSOS DO PNAS		161.888,81	602.459,32
302	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
399	DEMÁS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		425.745,38	446.584,52
401	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)			
402	RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO			
403	RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
404	RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
405	RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			

29/03/2016

4 de 5

É importante anotar que o Balço Patrimonial da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante apresentou em 31/12/2015 um superávit financeiro de R\$ 1.333.569,09 na fonte Recursos Ordinários, não tendo contribuído o Poder Legislativo Municipal para o déficit financeiro de R\$ 11.702.634,17 apresentado em 31/12/2015, na fonte de Recursos Ordinários no Balço Patrimonial do Município, conforme demonstrado a seguir:

Balço Patrimonial

Exercício: 2015

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL Em R\$

Código	Fontes de Recursos Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
000	ORDINÁRIA		1.333.569,09	1.648.261,06
	RECURSOS ORDINÁRIOS		1.333.569,09	1.648.261,06
	VINCULADA		0,00	0,00

Ressalva-se que as inconsistências de saldos nas fontes de recursos ordinária e vinculadas acima apontadas comprometem a verificação do cumprimento pelo Poder Executivo Municipal do limite previsto no art. 55 da Lei Complementar 101/2000:

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

(...)

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

(...)

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas **até o limite** do saldo da disponibilidade de caixa;

Ressalte-se que o não cumprimento do limite prejudica o município de Venda Nova do Imigrante, na medida em que é requisito para a concessão de transferências voluntárias, conforme disposições do art. 25, § 1º, IV da LRF.

Exercício: 2015

Balço Patrimonial Consolidado

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL Em R\$

Código	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
	ORÇAMÁRIA		-11.702.634,17	-12.504.103,85
000	RECURSOS ORDINÁRIOS		-11.702.634,17	-12.504.103,85
	VINCULADA		19.342.969,81	20.795.887,77
001	MEC		231.894,52	-759.832,94
002	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (MEC)		1.891.842,03	944.005,42
003	FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (80%)		-2.285.762,34	-1.081.873,91
004	MEC - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS			
005	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)		40.205,61	9.430,83
006	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 80%)		-30.805,96	0,00
007	RECURSOS DO FINEE		404.125,52	911.490,89
008	RECURSOS DE COMÉNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		203.315,26	203.315,26
009	EDUCAÇÃO FUNDEB-MAGISTÉRIO (80%) - Ano Anterior			
010	EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS (40%) - Ano Anterior			
011	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO			
012	DEMOS RECURSOS CUIA APLICAÇÃO ESSEIA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO		-459.265,16	-749.206,05
020	RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE		18.238.822,87	17.825.889,71
021	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE)			
022	RECURSOS DO SUS		-814.372,80	-272.891,28
023	RECURSOS DE COMÉNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE		1.094.498,08	1.094.498,08
024	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADA A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE			
025	DEMOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE		-1.092.499,30	-871.349,37
030	RECURSOS DO FINEE		751.899,81	822.969,22
031	RECURSOS DE COMÉNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
032	DEMOS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		-625.785,38	-448.284,22
400	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)			
401	RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO			
402	RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
403	RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
404	RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			

29/03/2016

4 de 5

É importante anotar que o Balço Patrimonial da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante apresentou em 31/12/2015 um superávit financeiro de R\$ 1.333.569,09 na fonte Recursos Ordinários, não tendo contribuído o Poder Legislativo Municipal para o déficit financeiro de R\$ 11.702.634,17 apresentado em 31/12/2015, na fonte de Recursos Ordinários no Balço Patrimonial do Município, conforme demonstrado a seguir:

UG: Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Exercício: 2015

Balço Patrimonial

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL Em R\$

Código	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
	ORÇAMÁRIA		1.333.569,09	1.649.931,80
000	RECURSOS ORDINÁRIOS		1.333.569,09	1.649.931,80
	VINCULADA		0,00	0,00

Ressalva-se que as inconsistências de saldos nas fontes de recursos ordinária e vinculadas acima apontadas comprometem a verificação do cumprimento pelo Poder Executivo Municipal do limite previsto no art. 55 da Lei Complementar 101/2000:

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

(...)

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

(...)

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas **até o limite** do saldo da disponibilidade de caixa;

Ressalte-se que o não cumprimento do limite prejudica o município de Venda Nova do Imigrante, na medida em que é requisito para a concessão de transferências voluntárias, conforme disposições do art. 25, § 1º, IV da LRF.

especialmente no tocante ao montante de restos a pagar por fonte de recursos nas funções saúde e educação.

Dessa forma, propõe-se a citação do Prefeito para que reapresente o BALEXO e o BALEXE na forma especificada na IN TCEES 34/2015, Anexo I - A – Contas do Prefeito.

JUSTIFICATIVA (fl. 73): O defendente informa ter encaminhado o BALEXO e BALEXE em anexo, conforme doc. 4, fl. 135.

ANÁLISE: Verificou-se à fl. 135, que o balancete da receita orçamentária foi retificado, passando a constar a coluna com a informação das fontes de recursos. Já o balancete da despesa, fl. 142, permaneceu inalterado quanto à ausência de evidenciação das fontes de recursos. Portanto, a irregularidade foi parcialmente saneada.

Contudo, considerando que não houve prejuízo à análise como um todo, apenas sugerimos recomendação ao jurisdicionado para que nos próximos exercícios os arquivos BALEXO E BALEXE sejam apresentados rigorosamente em acordo com as exigências da IN 34/2015.

2.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL (Item 10 do RT 109/2017)

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

Constou do RT 109/2017:

A Constituição da República de 1988 disciplinou, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado, sobre os municípios.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, apurou-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada Apêndice F deste relatório), no decorrer do exercício de 2015, conforme se demonstrou sinteticamente na tabela a seguir:

Descrição	Em R\$ 1,00
Receita tributária e transferências – 2014 (Art. 29-A CF/88)	36.089.933,10
% máximo para o município	7,00%
Valor máximo permitido para transferência (a)	2.526.295,32
Valor transferido	2.528.858,76

Fonte: [Processo TC 3.830/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Verifica-se da tabela acima que o limite constitucional não foi cumprido, tendo sido transferido a maior um valor de R\$ 2.563,44, motivo pelo qual se propõe a citação do responsável.

JUSTIFICATIVA (fl. 74): O defendente alega que foram desconsideradas algumas receitas quando da apuração do limite de transferências. Encaminhou também, à fl. 227, planilha intitulada "cálculo do repasse ao legislativo".

ANÁLISE: De fato o defendente assiste razão. Analisando-se o BALEXO 2015, bem como a planilha 2014, verificou-se que as receitas referentes a "Multas e Juros de Mora - Outros Tributos" e "Multas e Juros de Mora - DA - Outros Tributos", respectivamente nos montantes de R\$ 7.916,97 e R\$ 28.703,78, não foram considerados no cálculo do limite de transferências de duodécimos. Em função disso, refizemos o cálculo da receita do exercício anterior a ser considerada na apuração do limite de transferência de duodécimo:

RECEITAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2014)			
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			5.225.123,23
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	5.225.123,23
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			30.698.063,35
2	1.7.2.1.01.02	FPM	13.329.978,68
3	1.7.2.1.01.05	ITR	23.760,79
4	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPi	393.400,38
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	138.003,72
6	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	14.880.727,45
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	1.927.399,77
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	4.792,56
OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			203.367,27
9	1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	
10	1.9.1.1.xx.00	Multas e Juros de Mora - Outros Tributos	*7.916,97
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	895,36
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	14.189,48
14	1.9.1.3.yy.00	Multas e Juros de Mora - DA - Outros Trib	**28.703,78
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	12.976,37
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	845,86
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros -DA-de Mora - DA - ISS	10.544,74
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	127.294,71
TOTAL			36.126.553,85

A partir dos dados acima, apuramos o limite de transferência de duodécimos permitido ao poder executivo, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2014 (Art. 29-A CF/88)	36.126.553,85
% máximo para o município	7,00%
Valor máximo permitido para transferência (a)	2.528.858,77
Valor transferido	2.528.858,76

Assim, constatou-se que o limite de transferência de duodécimos foi observado, motivo pelo qual somos pelo **afastamento da irregularidade**.

3 GESTÃO FISCAL

3.1. DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1. Limite das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

Tabela 1: Despesas com pessoal – Poder Executivo

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.805.890,25
Despesas totais com pessoal	27.018.495,07
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	49,30%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

Conforme se observa da tabela anterior e considerando o RT 109/17, foram cumpridos o limite legal (54%) prudencial (51,3%).

3.1.2. Limite das Despesas com Pessoal - Consolidado

Tabela 2: Despesas com pessoal consolidadas Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.805.890,25
Despesas totais com pessoal	28.116.290,02
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	51,30%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

Conforme se observa da tabela acima e considerando o RT 109/2017, foram cumpridos os limites legal (60%) e prudencial (57%).

3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com o RT 109/2017, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação, conforme evidenciado a seguir:

Tabela 3: Dívida consolidada líquida Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	227.331,96
Deduções	6.350.743,32
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida - RCL	54.805.890,25
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal 43/2001; art. 167, III da Constituição Federal/1988; art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

De acordo com o RT 1092017, não foram extrapolados os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7%

Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República; bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias:

Tabela 4: Operações de crédito Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.805.890,25
Montante global das operações de crédito	0
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

Tabela 5: Operações de crédito – ARO Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.805.890,25
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

Tabela 6: Garantias concedidas Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.805.890,25
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com o RT 109/2017, não foi constatada renúncia de receita.

4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, *caput*, da Constituição Federal/1988; e art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

De acordo com o RT 109/2017, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Tabela 7: Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.824.555,42
Receitas provenientes de transferências	32.080.137,50
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	35.904.692,92
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	9.120.491,94

% de aplicação	25,40%
-----------------------	---------------

Fonte: Processo TC 3830/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

4.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Base Normativa: Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/1988 (alterado pela EC 53/2006).

De acordo com o RT 109/2017, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério:

Tabela 8: Recursos do FUNDEB a profissionais do magistério Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	7.909.283,85
Pagamento de profissionais do magistério	6.576.989,17
% de aplicação	83,16%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

4.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988 (Incluído pela EC 29/2000).

De acordo com o RT 109/2017, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto de 15% para a saúde:

Tabela 9: Aplicação em ações e serviços públicos saúde Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.824.555,42
Receitas provenientes de transferências	32.080.137,50
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	35.904.692,92
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	9.805.070,61
% de aplicação	27,31%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015.

4.4. PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

De acordo com o RT 109/2017, o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2015, foi favorável à aprovação.

4.5. PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

De acordo com o RT 109/2017, o parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2015, foi favorável à aprovação.

4.6 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO
PODER LEGISLATIVO

Este assunto já foi tratado no item 2.4.

3 DISPOSITIVO

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **corroborando integralmente** o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 80, II da Lei Complementar 621/2012, **VOTO** no sentido de que este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

3.1 EMITA PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do senhor **Dalton Perim**, Prefeito Municipal de **Venda Nova do Imigrante** no exercício de **2015**, em razão da manutenção do item "Anexo 5 do RGF não demonstra movimentação nas fontes 60% e 40% de recursos do FUNDEB e apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao Balanço Patrimonial", o qual constitui irregularidade de natureza formal e não grave da qual não resultou dano ao erário;

3.2 DETERMINE ao atual Prefeito Municipal a tomada de providências relacionadas à evidenciação adequada da posição financeira do Município e para que, nos próximos exercícios, os arquivos **BALEXO** e **BALEXE** sejam apresentados rigorosamente em acordo com as exigências da IN 34/2015.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3830/2016, **RESOLVEM** os Srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e seis de julho de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo:

1. Recomendar ao Legislativo Municipal a **aprovação com ressalva** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, sob a

responsabilidade do senhor Dalton Perim, relativa ao exercício de 2015, em razão da manutenção do item "Anexo 5 do RGF não demonstra movimentação nas fontes 60% e 40% de recursos do FUNDEB e apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao Balanço Patrimonial", o qual constitui irregularidade de natureza formal e não grave da qual não resultou dano ao erário;

2. Determinar ao atual Prefeito Municipal a tomada de providências relacionadas à evidenciação adequada da posição financeira do Município e para que, nos próximos exercícios, os arquivos BALEXO e BALEXE sejam apresentados rigorosamente em acordo com as exigências da Instrução Normativa 34/2015.

3. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para apreciação dos senhores conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e a senhora conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2017.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Processo TC: **3830/2016**
Assunto: **Prestação de Contas Anual**
Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante**
Exercício: **2015**
Responsável: **Dalton Perim**

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento no inciso II do art. 55 da Lei Complementar nº 621/2012¹ e no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar estadual nº 451/2008², manifesta-se em consonância com a proposição da Secretaria de Controle Externo de Contas - SecexContas, constante na **Instrução Técnica Conclusiva ITC 2191/2017-1** (fl. 232/248), a qual recomenda que se emita Parecer Prévio sugerindo a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da **Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante**, do exercício de 2015, sob responsabilidade do senhor **Dalton Perim**, nos termos da proposta de encaminhamento abaixo:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, exercício de 2015, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores.

Tendo em vista o que determina a legislação pertinente, no que tange ao aspecto técnico-contábil, opina-se pela aprovação com ressalva da presente Prestação de Contas, na forma do art. 80 da lei complementar 621/12, em função do item 7.1 do RT 109/2017.

Propõe-se determinar ao município a tomada de providências relacionadas à evidenciação adequada da posição financeira do município.

1 **Art. 55.** São etapas do processo:

[...]

II - o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nas hipóteses previstas em lei ou no Regimento Interno;

2 **Art. 3º** Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

[...]

II - emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal na forma que dispuser a Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, com exceção dos processos administrativos internos;



Por derradeiro, com fulcro no inc. III³ do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único⁴ do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

Vitória, 14 de junho de 2017.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

-
- 3 **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:
III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**
- 4 **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.
Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**

Instrução Técnica Conclusiva 02191/2017-1**Processos:** 03830/2016-1, 01155/2015-1**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito**Descrição complementar:** Instrução Técnica Conclusiva**Exercício:** 2015**Criação:** 02/06/2017 15:17**Origem:** SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

JURISDICIONADO: PREFEITURA M. DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)
EXERCÍCIO: 2015
VENCIMENTO: 29/03/2018
RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
RESPONSÁVEL: DALTON PERIM

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual apresentada por Dalton Perim, Prefeito de Venda Nova do Imigrante, no exercício de 2015.

Constatada irregularidade, foi elaborada a Instrução Técnica Inicial 208/2017, sugerindo citação do responsável, de forma a assegurar ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo observado, portanto, o devido processo legal.

Tendo sido citado, o jurisdicionado apresentou defesa, a qual foi juntada às fls. 66-227, e os autos vieram a esta unidade técnica para manifestação.

2 – INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO (Item 5.2.1 do RT 109/2017)

Base Normativa: Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e 15 da LDO.

Constou do RT 109/2017:

Observa-se da tabela 4 que o município **não atingiu** as metas fiscais de resultados primário, nominal e de arrecadação estabelecidas na LDO ao final do exercício de 2015.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) determina que a possibilidade de não realização das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO requer do responsável a promoção, por ato próprio e nos montantes necessários, da limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme transcrição:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Por seu turno a LDO do município contém a previsão em seu art. 15 de quais são os critérios a serem observados para a limitação de empenhos e movimentação financeira, na hipótese do não atingimento das metas de resultado nominal e primário:

Art. 15 - Ocorrendo durante a execução do orçamento frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por Decreto ou Ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único - A limitação de que trata este artigo, será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Tendo em vista que o município registrou déficit financeiro proveniente de exercício de 2014 na fonte recursos ordinários, no valor de R\$ 12.924.153,65, encerrou o exercício de 2015 com déficit financeiro de R\$ 11.702.634,17 na mesma fonte citada e registrou déficit orçamentário de R\$ 643.484,26, bem como recebeu pareceres de alerta deste TCEES pelo não cumprimento das metas e possui em sua LDO requisitos a serem observados diante de tal hipótese, **propõe-se, nos termos do art. 9º da LRF e 15 da LDO, a citação do responsável para justificar-se**, trazendo aos autos os atos que implementaram a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

JUSTIFICATIVA (fl. 68): Alega o defendente que após a implantação do novo plano de contas, em 2013, o sistema informatizado de contabilidade sofreu diversas alterações que ocasionaram inconsistências nos saldos e na gestão das fontes de recursos. Esclarece que na transição de 2012 para 2013, e com a implantação das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, várias fontes de recursos tiveram seus saldos migrados de forma inconsistente. Ainda, segundo o defendente, esta Corte de Contas não direcionou com clareza quais saldos financeiros das fontes antigas seriam distribuídos nas fontes de recursos criadas.

Assim, em função dos motivos acima elencados, o saldo de disponibilidade nos demonstrativos extraídos do sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo município ficou prejudicado de 2013 a 2016. Posto isto, informa ter apurado manualmente o saldo correto, conforme planilha encaminhada junto com as justificativas. Elaborou também, à fl. 69, o quadro abaixo, intitulado resultado financeiro por fonte de recursos:

Fonte de Recursos	2015	2014
102 - FUNDEB OUTRAS DESPESAS 40%	R\$ 0,00	R\$ 1.865,01
103 - FUNDEB-PAGAM. MAGISTÉRIO 60%	R\$ 504.926,49	R\$ 35.819,14
199 - DEMAIS REC. APLIC. VINCULADA A EDUCAÇÃO	R\$ 55.957,68	R\$ -89.598,13
201 - REC. PRÓPRIOS SAÚDE	R\$ 584.829,86	R\$ -223.530,62
299 - OUTROS REC. APLIC VINCULADA	R\$ 9.660,00	R\$ 0,00

Ressalta que para o exercício de 2017, foram tomadas as providências cabíveis para que o saldo de disponibilidade por fonte de recursos seja demonstrado de forma fidedigna e gerenciado pelo sistema informatizado.

Esclarece que em relação à determinação disposta no art. 9º da LRF, foi encaminhada cópia do decreto municipal nº 2.769/17, fl. 125, o qual trata da programação financeira do poder executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa par o exercício financeiro de 2017. Acrescenta, ainda, que no decorrer do exercício de 2015 foram adotadas medidas de contenção de gastos, tendo encerrado o ano com superávit orçamentário no montante de R\$ 667.995,33.

ANÁLISE:

Verifica-se que a apuração manual alegada pela defesa, fls. 112-123, está respaldada por documentos, quais sejam, Listagem de Fluxo de Caixa (fls. 106), detalhando a alocação das contas em fontes de recursos, e Balancete da Execução da Despesa Orçamentária (BALEXO) que, embora não tenha evidenciado os restos a pagar classificados por fontes de recursos, foi possível verificar que do total de R\$ 1.135.305,60, R\$ 1.070.688,72 é pertinente à Câmara Municipal, recursos ordinários.

Desta apuração, não foram constatados déficits financeiros nas linhas evidenciadas, motivo pelo qual, **somos pelo acolhimento das justificativas apresentadas.**

2.2. ANEXO 5 DO RGF (RGFRAP) NÃO DEMONSTRA MOVIMENTAÇÃO NAS FONTES 60% E 40% DE RECURSOS DO FUNDEB E APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL. (Item 7.1 do RT 109/2017)

Base Normativa: artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64

Constou do RT 109/2017:

Preliminarmente, é importante tecer que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (RGFRAP e RGFDCX) deverá apresentar as seguintes informações fiscais, conforme orientações do Manual de Demonstrativo - Fiscal MDF, 6ª Edição a seguir

04.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como dos não vinculados. São apresentadas também informações sobre os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Além disso, evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas:

- a) liquidadas e não pagas;
- b) empenhadas e não liquidadas;
- c) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município tem a finalidade de evidenciar ao final do exercício o resultado financeiro por fonte/destinação de recursos, sendo este resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conforme consta na Parte V do MCASP, 6ª edição, a seguir transcrito:

Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

4.4.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos¹⁹. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Ainda, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014), na **arrecadação**, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, **deverá ser registrado em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação** de recursos correspondente. **No momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação de recursos** comprometida, conforme transcrição a seguir:

5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Dessa forma, norteando-se pelas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional expressas no MDF 6ª edição e no MCASP 6ª edição acima transcritas, entende-se que o saldo de cada fonte/destinação de recursos, subtraídos os restos a pagar não processados, evidenciado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (RGFRAP e RGFDCX), deve refletir o saldo de cada fonte/destinação de recursos, conta corrente da conta 821110000000 - Disponibilidade por Destinação De Recursos, evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial em 31/12/2015.

Porém, constataram-se inconsistências entre os saldos das fontes 60% Recursos do FUNDEB, 40% Recursos do FUNDEB, Ações e Serviços Públicos de Saúde e Recursos Não Vinculados, ao final do exercício de 2015, espelhadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado - Exercício de 2015 e os saldos das fontes de recursos citadas evidenciadas no RGFRAP do 2º semestre de 2015.

Verificou-se por meio do RGFRAP (anexo 5) que os saldos da disponibilidade de caixa bruta e da disponibilidade de caixa líquida das fontes FUNDEB 60% e FUNDEB 40% encontram-se zerados, bem como a coluna de inscrição de restos a pagar não processados, conforme demonstrado abaixo:

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Município: Várzea Nova do Imigrante
Poder: Executivo
Período: 2º Semestre - 2015

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

(R\$ 1,00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISP. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROC. DO EXERC.) (f=a-(b+c+d+e))	RP EMP. E NÃO LÍQ. DO EXERC.	EMP. NÃO LÍQ. CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUR. FINANC.)
		RP LÍQ. E NÃO PAGOS DO EXERC. ANT. (b)	RP LÍQ. E NÃO PAGOS DO EXERC. (c)	RP EMP. E NÃO LÍQ. DO EXERC. ANT. (d)	DEBITOS OBRIG. FINANC. (e)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	6.046.425,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.046.425,83	64.066,88	0,00
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	490.403,69	0,00	0,00	0,00	0,00	490.403,69	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,41	0,00
REN. DOS RECURSOS DO FUNDEB (PROF. REGISTRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REN. DOS RECURSOS DO FUNDEB (DEBITOS DESPESAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	5.556.022,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.556.022,14	63.756,23	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	794.721,16	0,00	530,00	0,00	0,00	794.171,16	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS	794.721,16	0,00	530,00	0,00	0,00	794.171,16	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	6.841.147,01	0,00	530,00	0,00	0,00	6.840.597,01	64.066,88	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVID. SERVIDORES (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS até 31/12/2015 não é demonstrada.

No entanto, ao contrário do RGFRAP, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro encaminhado em anexo ao Balanço Patrimonial do Município evidencia em 31/12/2015 saldos diferentes de zero nas fontes FUNDEB 60% e FUNDEB 40%. O BALPAT evidencia déficit financeiro no valor de R\$ 2.265.792,34 na fonte FUNDEB 60% e superávit financeiro no valor de R\$ 1.851.842,93 na fonte FUNDEB 40%.

Observou-se também que o RGFRAP apresentado pelo Poder Executivo Municipal evidencia na fonte Ações e Serviços Públicos de Saúde, uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 490.303,69 e uma disponibilidade de caixa líquida em igual valor; e na coluna inscrição de restos a pagar não processados registra valor igual a zero. Porém, o Anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado evidencia na fonte Recursos Próprios Saúde, um superávit financeiro de R\$ 16.236.622,07 em 31/12/2015.

No tocante aos recursos não vinculados, o RGFRAP (anexo 5) do Poder Executivo Municipal evidencia uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 794.721,16, uma disponibilidade de caixa líquida de R\$ 794.171,16 e zero de inscrição de restos a pagar não processados. Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado, evidencia um resultado financeiro - representado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro - de - R\$ 11.702.634,17 na fonte 000 Recursos Ordinários, conforme demonstrado na figura abaixo:

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Código	FONTE DE RECURSOS Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
000	ORDINÁRIA			
	RECURSOS ORDINÁRIOS		-11.702.634,17	-12.504.133,95
	VINCULADA		-11.702.634,17	-12.504.133,95
101	MDE		19.342.903,81	26.795.687,77
102	FUNDES - OUTRAS DESPESAS (87%)		231.694,32	-759.532,94
103	FUNDES - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (80%)		1.851.842,83	844.005,42
104	MDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		-2.266.762,34	-1.001.573,91
105	FUNDES - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 42%)			
106	FUNDES - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 80%)		-42.282,81	8.429,33
107	RECURSOS DO FNDE		-30.826,96	0,00
108	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		404.150,52	611.440,58
109	EDUCAÇÃO FUNDES-MAGISTÉRIO (80%) - Ano Anterior		203.375,00	203.375,00
110	EDUCAÇÃO FUNDES-OUTROS (80%) - Ano Anterior			
111	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO			
199	DEMÁS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO			
201	RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE		-458.383,18	-349.620,95
202	REEMBOLSO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE)		10.236.822,07	17.625.665,77
203	RECURSOS DO SUS			
204	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE		414.872,80	-272.891,28
205	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADA A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		1.629.492,00	1.358.492,56
206	DEMÁS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE			
207	RECURSOS DO FNAS		-1.285.638,35	-671.346,57
302	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		751.268,81	822.829,22
309	DEMÁS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL			
401	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		423.745,36	448.594,52
402	RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO			
403	RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
404	RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
405	RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			

294032016

4 de 5

É importante anotar que o Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante apresentou em 31/12/2015 um superávit financeiro de R\$ 1.333.569,09 na fonte Recursos Ordinários, não tendo contribuído o Poder Legislativo Municipal para o déficit financeiro de R\$ 11.702.634,17 apresentado em 31/12/2015, na fonte de Recursos Ordinários no Balanço Patrimonial do Município, conforme demonstrado a seguir:

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Código	FONTE DE RECURSOS Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
000	ORDINÁRIA			
	RECURSOS ORDINÁRIOS		1.333.569,09	1.648.581,06
	VINCULADA		1.333.569,09	1.648.581,06
			0,00	0,00

Ressalva-se que as inconsistências de saldos nas fontes de recursos ordinária e vinculadas acima apontadas comprometem a verificação do cumprimento pelo Poder Executivo Municipal do limite previsto no art. 55 da Lei Complementar 101/2000:

Art. 55. O relatório conterà:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

(...)

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

(...)

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas **até o limite** do saldo da disponibilidade de caixa;

Ressalte-se que o não cumprimento do limite prejudica o município de Venda Nova do Imigrante, na medida em que é requisito para a concessão de transferências voluntárias, conforme disposições do art. 25, § 1º, IV da LRF.

Dessa forma, **propõe-se a citação do prefeito** para apresentar esclarecimentos quanto às inconsistências contábeis acima relatadas acompanhadas de provas documentais, bem como demonstrar para exame deste Tribunal de Contas os fatos geradores das obrigações que deram causa ao déficit financeiro evidenciado no anexo ao BALPAT no valor de R\$ 2.265.792,34 na fonte FUNDEB 60%, informando dados do empenho, nome do credor, classificação funcional programática e natureza da despesa.

JUSTIFICATIVA (fl. 72): Alega o defendente que após a implantação do novo plano de contas, em 2013, o sistema informatizado de contabilidade sofreu diversas alterações que ocasionaram inconsistências nos saldos e na gestão das fontes de recursos. Esclarece que na transição de 2012 para 2013, e com a implantação das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público, várias fontes de recursos tiveram seus saldos migrados de forma inconsistente. Ainda, segundo o defendente, esta corte de contas não direcionou com clareza quais saldos financeiros das fontes antigas seriam distribuídos nas fontes de recursos criadas.

Assim, em função dos motivos acima elencados, o saldo de disponibilidade nos demonstrativos extraídos do sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo município ficou prejudicado de 2013 a 2016. Posto isto, informa ter apurado manualmente o saldo correto, conforme planilha encaminhada junto com as justificativas.

ANÁLISE:

O responsável foi citado para apresentar esclarecimentos quanto às inconsistências contábeis relatadas no apontamento, acompanhadas de provas documentais, bem como demonstrar para exame deste Tribunal de Contas os fatos geradores das obrigações que deram causa ao déficit financeiro evidenciado no anexo ao BALPAT no valor de R\$ 2.265.792,34 na fonte FUNDEB 60%, informando dados do empenho, nome do credor, classificação funcional programática e natureza da despesa.

Conforme já identificado no item anterior, em relação à inexistência de déficit financeiro a defesa esclareceu e comprovou suas alegações.

Constam ainda, no item anterior, alegações não comprovadas de tomada de providências retificadoras em 2017.

Entretanto, restou configurado o encaminhamento a esta Corte de Contas de demonstrativos contábeis inconsistentes, que não apresentam adequadamente a posição financeira do município.

Desta forma, somos por **manter** o indicativo como irregular.

2.3. AUSÊNCIA DE EVIDENCIAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS NO BALEXO E BALEXE (Item 7.2 do RT 109/2017)

Base normativa: IN TCEES 34/2015 – Anexo I A e artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

Constou do RT 109/2017:

Observou-se que tanto os balancetes da execução da receita e despesa consolidado geral (BALEXO) quanto os balancetes da execução orçamentária da receita e da despesa consolidando as unidades do Poder Executivo, não atendem integralmente a IN TCEES 34/2015 (PCA Informatizada), pois não demonstram as fontes/destinação de recursos, dificultando a análise das presentes contas, especialmente no tocante ao montante de restos a pagar por fonte de recursos nas funções saúde e educação.

Dessa forma, **propõe-se a citação do Prefeito** para que reapresente o BALEXO e o BALEXE na forma especificada na IN TCEES 34/2015, Anexo I - A – Contas do Prefeito.

JUSTIFICATIVA (fl. 73): O defendente informa ter encaminhado o BALEXO e BALEXE em anexo, conforme doc 4, fl. 135.

ANÁLISE: Verificou-se à fl. 135, que o balancete da receita orçamentária foi retificado, passando a constar a coluna com a informação das fontes de recursos. Já o balancete da despesa, fl. 142, permaneceu inalterado quanto à ausência de evidenciação das fontes de recursos. Portanto, a irregularidade foi parcialmente saneada.

Contudo, considerando que não houve prejuízo à análise como um todo, apenas sugerimos recomendação ao jurisdicionado para que nos próximos exercícios os arquivos BALEXO E BALEXE sejam apresentados rigorosamente em acordo com as exigências da IN 34/2015.

2.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL (Item 10 do RT 109/2017)

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

Constou do RT 109/2017:

A Constituição da República de 1988 disciplinou, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado, sobre os municípios.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, apurou-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de

duodécimo (planilha detalhada Apêndice F deste relatório), no decorrer do exercício de 2015, conforme se demonstrou sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 28: Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2014 (Art. 29-A CF/88)	36.089.933,10
% máximo para o município	7,00%
Valor máximo permitido para transferência (a)	2.526.295,32
Valor transferido	2.528.858,76

Fonte: [Processo TC 3.830/2016 - Prestação de Contas Anual/2015]

Verifica-se da tabela acima que o limite constitucional não foi cumprido, tendo sido transferido a maior um valor de R\$ 2.563,44, motivo pelo qual **se propõe a citação do responsável.**

JUSTIFICATIVA (fl. 74): O defendente alega que foram desconsideradas algumas receitas quando da apuração do limite de transferências. Encaminhou também, à fl. 227, planilha intitulada “cálculo do repasse ao legislativo”.

ANÁLISE: De fato o defendente assiste razão. Analisando-se o BALEXO 2015, bem como a planilha 2014, verificou-se que as receitas referentes a “Multas e Juros de Mora - Outros Tributos” e “Multas e Juros de Mora - DA - Outros Tributos”, respectivamente nos montantes de R\$ 7.916,97 e R\$ 28.703,78, não foram considerados no cálculo do limite de transferências de duodécimos. Em função disso, refizemos o cálculo da receita do exercício anterior a ser considerada na apuração do limite de transferência de duodécimo:

RECEITAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2014)

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			5.225.123,23
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	5.225.123,23
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			30.698.063,35
2	1.7.2.1.01.02	FPM	13.329.978,68
3	1.7.2.1.01.05	ITR	23.760,79
4	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPI	393.400,38
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	138.003,72
6	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	14.880.727,45
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	1.927.399,77
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	4.792,56
OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			203.367,27
9	1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	

10	1.9.1.1.xx.00	Multas e Juros de Mora - Outros Tributos	*7.916,97
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	895,36
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	14.189,48
14	1.9.1.3.yy.00	Multas e Juros de Mora - DA - Outros Trib	**28.703,78
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	12.976,37
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	845,86
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros -DA-de Mora - DA - ISS	10.544,74
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	127.294,71
TOTAL			36.126.553,85

A partir dos dados acima, apuramos o limite de transferência de duodécimos permitido ao poder executivo, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2014 (Art. 29-A CF/88)	36.126.553,85
% máximo para o município	7,00%
Valor máximo permitido para transferência (a)	2.528.858,77
Valor transferido	2.528.858,76

Assim, constatou-se que o limite de transferência de duodécimos foi observado, motivo pelo qual somos pelo **afastamento da irregularidade**.

3 GESTÃO FISCAL

3.1. DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1. Limite das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

Tabela 1: Despesas com pessoal – Poder Executivo

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.805.890,25
Despesas totais com pessoal	27.018.495,07
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	49,30%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

Conforme se observa da tabela anterior e considerando o RT 109/17, foram cumpridos o limite legal (54%) prudencial (51,3%).

3.1.2. Limite das Despesas com Pessoal - Consolidado

Tabela 2: Despesas com pessoal consolidadas **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.805.890,25
Despesas totais com pessoal	28.116.290,02
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	51,30%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

Conforme se observa da tabela acima e considerando o RT 109/2017, foram cumpridos os limites legal (60%) e prudencial (57%).

3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com o RT 109/2017, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação, conforme evidenciado a seguir:

Tabela 3: Dívida consolidada líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	227.331,96
Deduções	6.350.743,32
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida - RCL	54.805.890,25
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal 43/2001; art. 167, III da Constituição Federal/1988; art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

De acordo com o RT 109/2017, não foram extrapolados os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República; bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias:

Tabela 4: Operações de crédito **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.805.890,25
Montante global das operações de crédito	0
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

Tabela 5: Operações de crédito – ARO **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.805.890,25
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

Tabela 6: Garantias concedidas **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.805.890,25
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015

3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com o RT 109/2017, não foi constatada renúncia de receita.

4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, *caput*, da Constituição Federal/1988; e art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

De acordo com o RT 109/2017, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Tabela 7: Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.824.555,42
Receitas provenientes de transferências	32.080.137,50
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	35.904.692,92
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	9.120.491,94
% de aplicação	25,40%

Fonte: Processo TC 3830/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

4.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Base Normativa: Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/1988 (alterado pela EC 53/2006).

De acordo com o RT 109/2017, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério:

Tabela 8: Recursos do FUNDEB a profissionais do magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	7.909.283,85
Pagamento de profissionais do magistério	6.576.989,17
% de aplicação	83,16%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015.

4.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988 (Incluído pela EC 29/2000).

De acordo com o RT 109/2017, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto de 15% para a saúde:

Tabela 9: Aplicação em ações e serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.824.555,42
Receitas provenientes de transferências	32.080.137,50
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	35.904.692,92
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	9.805.070,61
% de aplicação	27,31%

Fonte: Processo TC 3830/2016- Prestação de Contas Anual/2015.

4.4. PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

De acordo com o RT 109/2017, o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2015, foi favorável à aprovação.

4.5. PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

De acordo com o RT 109/2017, o parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2015, foi favorável à aprovação.

4.6 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Este assunto já foi tratado no item 2.4.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, exercício de 2015, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores.

Tendo em vista o que determina a legislação pertinente, no que tange ao aspecto técnico-contábil, opina-se pela **aprovação com ressalva** da presente Prestação de Contas, na forma do art. 80 da lei complementar 621/12, em função do item 7.1 do RT 109/2017.

Propõe-se determinar ao município a tomada de providências relacionadas à evidenciação adequada da posição financeira do município.

Vitória – E.S, 02 de Junho de 2017.

RAYMAR ARAUJO BELFORT
Auditor de Controle Externo